

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - terça-feira - 02 de Abril de 2024 Nº 28.714

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00031 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 618.342,00 (seiscentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e dois reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
149	17303 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO	618.342,00
TOTAL		618.342,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Luiz Artur de Oliveira Ribeiro
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 149				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
23	695	385	2000	Qualificação e estruturação dos destinos turísticos.	9900	F	Anulação	3390	1.700.0000	618.342,00
ÓRGÃO: 17303 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO										
20	604	216	2414	Fiscalização do trânsito de animais, produtos e subprodutos	9900	F	Suplementação	3390	1.700.0000	91.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Fiscalização realizada (Unidade)					3.138,00
20	604	216	2960	Prevenção, controle e erradicação das doenças das aves	9900	F	Suplementação	4490	1.700.0000	268.350,00
20	604	216	2960	Prevenção, controle e erradicação das doenças das aves	9900	F	Suplementação	3390	1.700.0000	258.992,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Propriedade atendida em ação de vigilância epidemiológica (Unidade)					15.000,00
TOTAL DO PROCESSO									618.342,00	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1565618

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00032 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
405	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 405				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	400.000,00
				ÓRGÃO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	400.000,00
TOTAL DO PROCESSO									400.000,00	

Protocolo 1565619

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00033 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
102	04101 CASA CIVIL	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 102				ÓRGÃO : 04101 - CASA CIVIL						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	0600	F	Suplementação	4490	1.500.0000	186.000,00
04	182	508	2060	Resposta a desastres	0600	F	Anulação	4490	1.500.0000	500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Desastre atendido (Percentual)					15,00
04	182	508	2062	Prevenção a desastres	0600	F	Suplementação	4490	1.500.0000	314.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Ações de prevenção realizadas (Unidade)					10,00
TOTAL DO PROCESSO									500.000,00	

Protocolo 1565620

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00034 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
371	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	250.000,00
426	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.590.000,00
433	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	200.000,00
437	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	130.000,00
470	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.250.000,00
TOTAL			3.420.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 371				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	250.000,00
				ÓRGÃO: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	250.000,00
TOTAL DO PROCESSO				250.000,00						
PROCESSO : 426				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	1.590.000,00
				ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	1.590.000,00
TOTAL DO PROCESSO				1.590.000,00						

PROCESSO : 433				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	200.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	200.000,00
TOTAL DO PROCESSO									200.000,00	
PROCESSO : 437				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	130.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	130.000,00
TOTAL DO PROCESSO									130.000,00	
PROCESSO : 470				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	1.250.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	1.250.000,00
TOTAL DO PROCESSO									1.250.000,00	

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

Protocolo 1565621

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00035 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 4.144.734,00 (quatro milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
434	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	100.000,00
443	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.000.000,00
444	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.000.000,00
449	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	200.000,00
450	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	429.334,00
469	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	415.400,00
TOTAL			4.144.734,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 434				ÓRGÃO : 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0300	F	Suplementação	4450	1.500.0000	100.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	100.000,00
TOTAL DO PROCESSO									100.000,00	
PROCESSO : 443				ÓRGÃO : 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	1.000.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	1.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO									1.000.000,00	
PROCESSO : 444				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	2.000.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4450	1.500.0000	2.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO									2.000.000,00	
PROCESSO : 449				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	200.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4450	1.500.0000	200.000,00
TOTAL DO PROCESSO									200.000,00	
PROCESSO : 450				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	F	Suplementação	4450	1.500.0000	429.334,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	F	Anulação	3340	1.500.0000	429.334,00
TOTAL DO PROCESSO									429.334,00	

PROCESSO : 469				ÓRGÃO : 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	F	Suplementação	4450	1.500.0000	150.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0800	F	Suplementação	4440	1.500.0000	265.400,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	415.400,00
TOTAL DO PROCESSO										415.400,00
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1565622

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00036 DE 27 DE MARÇO DE 2024**Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 285.977.839,89 (duzentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
95	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	100.000.000,00
96	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	20.000.000,00
97	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	20.000.000,00
98	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	70.000.000,00
99	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	10.000.000,00
101	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	55.000.000,00
414	27101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	10.977.839,89
TOTAL			285.977.839,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 95				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10	302	526	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	9900	S	Suplementação	3390	2.600.0000	50.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Internação realizada (Unidade)					50.934,00
10	302	526	2545	Gestão da regulação das ações e serviços de saúde do SUS	9900	S	Suplementação	3390	2.600.0000	50.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Transporte aéreo autorizado (Unidade)					1.144,00
TOTAL DO PROCESSO										100.000.000,00

PROCESSO : 96				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10	302	526	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	0600	S	Suplementação	4490	2.601.0000	20.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado (Unidade)					209.100,00
TOTAL DO PROCESSO										20.000.000,00
PROCESSO : 97				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10	302	526	2728	Gestão dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar	9900	S	Suplementação	3350	2.659.0000	15.000.000,00
10	302	526	2728	Gestão dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar	9900	S	Suplementação	3390	2.659.0000	5.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Serviço sob gestão estadual monitorado e avaliado (Unidade)					4,00
TOTAL DO PROCESSO										20.000.000,00
PROCESSO : 98				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10	302	526	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	9900	S	Suplementação	3390	2.602.0000	70.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Internação realizada (Unidade)					50.934,00
TOTAL DO PROCESSO										70.000.000,00
PROCESSO : 99				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10	302	526	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	0600	S	Suplementação	4490	2.603.0000	10.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado (Unidade)					209.100,00
TOTAL DO PROCESSO										10.000.000,00
PROCESSO : 101				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10	302	526	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	9900	S	Suplementação	3390	2.600.3110	30.000.000,00
10	302	526	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	9900	S	Suplementação	3390	2.600.3120	25.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado (Unidade)					916.247,00
TOTAL DO PROCESSO										55.000.000,00
PROCESSO : 414				ÓRGÃO : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
18	122	393	1813	Construção, ampliação e reforma	9900	F	Suplementação	4490	2.759.0000	6.107.764,02
18	122	393	1813	Construção, ampliação e reforma	9900	F	Suplementação	4490	2.899.0000	4.870.075,87
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obras, reformas e instalações (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO										10.977.839,89
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00037 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 290.988.495,89 (duzentos e noventa milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
399	30102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	290.946.141,25
459	26201	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT	42.354,64
TOTAL			290.988.495,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 399				ÓRGÃO : 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	843	994	8028	Amortização e encargos da dívida interna	9900	F	Suplementação	4690	2.502.0000	290.946.141,25
TOTAL DO PROCESSO										290.946.141,25
PROCESSO : 459				ÓRGÃO : 26201 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	2.501.0000	42.354,64
TOTAL DO PROCESSO										42.354,64

Protocolo 1565624

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00038 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
516	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 516				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	4450	1.500.0000	400.000,00
				ÓRGÃO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	400.000,00
TOTAL DO PROCESSO										400.000,00

Protocolo 1565626

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00039 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.772.160,01 (três milhões e setecentos e setenta e dois mil e cento e sessenta reais e um centavo), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
452	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.772.160,01
TOTAL			3.772.160,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 452				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10	128	526	2751	Gestão do trabalho em saúde no SUS	9900	S	Suplementação	3390	1.501.0000	3.772.160,01
Meta Física Ajustada Neste Processo					Comissão instituída (Unidade)					32,00
TOTAL DO PROCESSO									3.772.160,01	

Protocolo 1565627

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00040 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 9.539.468,11 (nove milhões e quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
404	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	9.539.468,11
TOTAL			9.539.468,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 404				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20	608	382	3369	Construção da sede da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT	0600	F	Suplementação	4490	2.700.0000	9.539.468,11
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO									9.539.468,11	

Protocolo 1565628

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00041 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
506	12101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	1.000.000,00
530	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	300.000,00
TOTAL		1.300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 28 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 506				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	1.000.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4450	1.500.0000	1.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO									1.000.000,00	
PROCESSO : 530				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	4440	1.500.0000	300.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	300.000,00
TOTAL DO PROCESSO									300.000,00	

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

Protocolo 1565629

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00042 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 2.116.000,00 (dois milhões e cento e dezesseis mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
496	23601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	400.000,00
498	23101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	100.000,00
505	23601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	116.000,00
534	23601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.500.000,00
TOTAL		2.116.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 496				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	400.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	400.000,00
TOTAL DO PROCESSO									400.000,00	
PROCESSO : 498				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	100.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	100.000,00
TOTAL DO PROCESSO									100.000,00	
PROCESSO : 505				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	116.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	116.000,00
TOTAL DO PROCESSO									116.000,00	
PROCESSO : 534				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	1.500.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	1.500.000,00
TOTAL DO PROCESSO									1.500.000,00	

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00043 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
551	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.550.000,00
TOTAL			1.550.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 551				ÓRGÃO : 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	573	356	1611	Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	1.550.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Projetos de estímulo em eficiência e inovação em práticas públicas (Unidade)					7,00
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	775.000,00
04	122	501	2858	Gestão do Ganha Tempo	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	775.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidades Gerenciadas (Unidade)					7,00
TOTAL DO PROCESSO									1.550.000,00	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1565632

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00044 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 37.146.928,82 (trinta e sete milhões e cento e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
460	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	37.146.928,82
TOTAL			37.146.928,82

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 460				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
13	391	523	2288	Preservação do patrimônio histórico-cultural	9900	F	Suplementação	3390	2.716.0000	1.241.357,11
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bem tombado revitalizado (Unidade)					0,00
13	392	532	2615	Fomento à Economia Criativa de negócios criativos, socio-culturais, digitais e funcionais	9900	F	Suplementação	3390	2.716.0000	2.240.904,74
Meta Física Ajustada Neste Processo					Empreendedor/negócio criativo beneficiado por ação de fomento (Unidade)					0,00
13	392	532	2795	Fomento à Economia Criativa no setor Audiovisual	9900	F	Suplementação	3390	2.715.0000	27.209.169,53
Meta Física Ajustada Neste Processo					Audiovisual realizado (Unidade)					0,00
13	392	523	2893	Fomento à Política Estadual de Cultura	9900	F	Suplementação	3390	2.716.0000	5.181.212,30
Meta Física Ajustada Neste Processo					Equipamento cultural visitado (Unidade)					0,00
13	392	523	2894	Política Estadual de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas Públicas	9900	F	Suplementação	3390	2.716.0000	1.241.357,11
Meta Física Ajustada Neste Processo					Biblioteca apoiada (Unidade)					0,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	F	Suplementação	3390	2.715.0000	24.140,33
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	F	Suplementação	3390	2.716.0000	8.787,70
TOTAL DO PROCESSO									37.146.928,82	

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

Protocolo 1565633

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00045 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
439	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 28 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 439				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	2.000.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	2.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO										2.000.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038 / 2018 / GS / SEPLAN / MT, D.O. de 14 / 11 / 2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento / manuais).

Protocolo 1565830

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024/SEFAZ, destinado à formação de cadastro de reserva do cargo de Analista de Tecnologia da Informação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Estado de Mato Grosso segundo os termos e condições estabelecidas no Edital, constituída pela Portaria nº 144/GFS/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2023, torna pública o resultado da análise das inscrições, conforme segue:

Cargo: Analista de TI Sênior - Desenvolvedor Java			
Nome Completo	PCD?	Status da Inscrição	Observação
Alan Ribeiro Dos Santos	Não	Homologada	
Alessandro Araujo Araujo	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Alex Carlos Aragão Sousa	Não	Homologada	
Alexandre Tomasi	Não	Homologada	
Alfredo Inácio De Melo Casseano	Não	Homologada	
Antonio Carlos Ferreira Batista	Não	Homologada	
Arão Alves De Farias	Não	Homologada	
Arthur De Paula Correa	Não	Homologada	
Audriano Vicentin	Não	Homologada	
Bruno César Ramos Fraga	Não	Homologada	
Bruno Vinicius Ferreira Correa	Não	Homologada	
Caio Oliveira Braz	Não	Homologada	
Caíque Alexandre Henrique	Não	Homologada	
Caléo Reis Nascimento	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Carlos Eduardo Da Silva Pires De Camargo	Não	Homologada	
Carlos Henrique Sousa Macêdo	Não	Homologada	
Celso Luis Ramos Matos	Não	Homologada	
Claudney Santana Dos Reis	Não	Homologada	
Cleison Ribeiro De Lima	Não	Homologada	
Daniel Almeida Soares	Não	Homologada	
Daniel Ferreira Costa	Não	Homologada	
Daniel Henrique Jorge Ramos	Não aceito como Pcd	Não homologada	Não atendeu aos requisitos de documentação do item 2.4.7 do Edital
Danielson Divino De Araújo Silva	Não	Homologada	
Diego Assunção Leite	Não	Homologada	
Diego Cardoso	Não	Homologada	

Nome	PCD?	Status da Inscrição	Observação
Diego Donizete Correa Da Silva	Não	Não homologada	Apresentou Documento de identificação de outra pessoa
Diego Fernando Batista Silva	Não	Homologada	
Diego Oliveira Dias	Não	Homologada	
Douglas Carrijo Pena	Não	Homologada	
Douglas Ferreira Da Silva	Não	Homologada	
Douglas Souza De Arruda Magalhes	Não	Homologada	
Eduardo Alves De Melo	Não	Homologada	
Eduardo Marques Gonzalez	Não	Homologada	
Eduardo Roosevelt De Oliveira Silva	Não	Homologada	
Eduardo Soares De Sampaio	Sim	Homologada	
Elandro Soares Magalhaes	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Érico Leonardo Colussi	Não	Homologada	
Evaldo Jose Klock Neto	Não	Homologada	
Everson Jose Menin	Não	Homologada	
Fabio Raphael Araujo Furtado	Não	Homologada	
Fagner Luiz Aureliano Da Silva	Não	Homologada	
Felipe Alves De Oliveira	Não	Homologada	
Fernando Moreira Dantas	Não	Homologada	
Fernando Prudêncio De Souza	Não	Homologada	
Fernando Viana De Souza	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Flaviana Abdo Esteves Callori	Não	Homologada	
Flávio Ribeiro Da Silva Lourenço	Não	Homologada	
Francisbene Monteiro Mayer	Não	Homologada	
Francisco Ernesto Díaz Teixeira Neto	Não	Homologada	
Francisco Neto Ribeiro Valdares	Não	Homologada	
Frederico Lopes Ramos	Não	Homologada	
Gabriel Batista Da Silva Nogueira	Não	Homologada	
Gabriel Chireia	Não	Homologada	
Gabriel Colman Rodrigues	Não	Homologada	
Gabriel Molina De Leon	Não	Homologada	
Glauce Da Silva Barbosa	Não	Homologada	
Gustavo Alfonso Rodrigues	Não	Homologada	

Haroldo Eugenio Mendes	Não	Homologada	
Hernandez Giordano Brito De Sena Oliveira	Não	Homologada	
Igor Da Silva Zagonel	Não	Homologada	
Ireny Rodrigues Escobar	Sim	Homologada	
Ivan Batista Moreno	Não	Homologada	
Izaide Domingas De Brito Tenutes	Não	Homologada	
Janerson Douglas Dos Santos	Não	Homologada	
Jean Xavier Da Silva	Não	Homologada	
Jeferson Martins Cerqueira Dos Santos	Não	Homologada	
Jefferson Souza Rodrigues	Não	Homologada	
João Angello Rodrigues De Oliveira	Não	Não Homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Joao Guilherme Antunes Lima Barros	Não	Homologada	
João Patrick Rodrigues Da Silva	Não	Homologada	
João Pedro Alves De Moraes	Não	Homologada	
João Victor Santiago Gonçalves	Não	Homologada	
Joe Luis De Sousa Chaves	Não	Homologada	
Jonas Henrique Do Nascimento	Não	Homologada	
Jonathan Bruno De Souza Pereira	Não	Homologada	
Jorge Teruo Yukishita	Não	Homologada	
Juciano Carlos Gama	Não	Homologada	
Julio Cesar Felomeno Cardoso	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Karoline Rabelo De Paiva	Não	Homologada	
Lariça Nunes Coutinho Lyra Dos Santos	Não	Homologada	
Larissa Rafaela De Souza Pinto	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Larissa Siqueira Duarte	Não	Homologada	
Leandro Luiz Lopo De Souza	Não	Homologada	
Leonardo Henrique De Braz	Não	Homologada	
Leonardo Pastorin Pereira	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Liniker De Almeida Fortunato	Não	Homologada	

Luan Francisco Lima Fernandes	Não	Homologada	
Lucas De Souza Oliveira	Não	Homologada	
Lucas Gabriel De Jesus	Não	Não Homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Lucas Henrique Tasca De Araujo	Não	Homologada	
Luciana Gadoi	Não	Homologada	
Luciano Luiz Romero	Não	Homologada	
Luiza Mendes Fonseca Ferreira Neta	Não	Homologada	
Macário Ramos Condorê Júnior	Não	Homologada	
Marcos Hiroshi Fukui	Não	Homologada	
Mario Otavio Belmonte Dorileo Da Silva	Não	Homologada	
Murilo Guizelin Motta Ramos	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Otavio Belfort Silva	Não	Homologada	
Paulo Ferreira De Almeida Junior	Não	Homologada	
Peter Edward Bond Junior	Não	Homologada	
Rafael Rodrigo De Almeida Silva	Não	Homologada	
Renato Luan A'Lmeida Saldanha	Não	Homologada	
Renato Tomio De Souza Shishido	Não	Homologada	
Rhuan Pablo Nascimento Cerqueira	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Ricardo Nakashima	Não	Homologada	
Roberto De Souza Xavier Junior	Não	Homologada	
Rodolfo Tenorio Clemente	Não	Homologada	
Rodrigo Godoy Lima	Não	Homologada	
Rodrigo Kazuo Da Silva Isobe	Não	Homologada	
Rodrigo Rafael De Almeida Leite	Não	Homologada	
Rubens Cysne Novaes Rangel	Não	Homologada	
Rui Batista Da Silva Junior	Não	Homologada	
Thiago Sampaio Figueiredo	Não	Homologada	
Thiago Silvestre Dias	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Tony Gelsy Sampaio	Não	Homologada	
Valdinilson Lourenço Da Cunha	Não	Homologada	
Veranildo Dos Santos Veras	Não	Homologada	
Victor Hugo Duarte Da Silva	Não	Homologada	

Vinícios De Aguiar Miguel	Não	Homologada	
Vinícios Carvalho De Pádua	Não	Homologada	
Walter Jose Bertoluci Junior	Não	Homologada	
Weslaine Souza Martins	Não	Homologada	
Wesley Cardoso De Castro	Não	Homologada	
Willian Maltus De Souza Cardoso	Não	Homologada	
Willyan Alves Da Silva	Não	Homologada	

Marcel Macedo Do Nascimento	Não	Homologado	
Marcio Amoedo Da Silva	Não	Homologado	
Marcos Melo De Moraes	Não	Homologado	
Maria Luisa Pereira Canabrava	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Mauricio Yukio Tonooka	Não	Homologado	
Mauro Tsuneki Higa	Não	Homologado	
Norma Dos Santos Ribeiro	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Odair Bertollo	Não	Homologado	
Paulo Roberto Oliveira Rosa	Não	Homologado	
Rafael De Sa	Não	Homologado	
Rebson Yuko De Moraes	Não	Homologado	
Reinaldo De Souza Carvalho	Não	Homologado	
Renata Kratka	Não	Homologado	
Roberto Albieri Junior	Não	Homologado	
Rohnner Tadeu Oliveira Santos	Sim	Homologado	
Salvador Souza Barcellos Junior	Não	Homologado	
Solon Antônio Andrade Dos Santos	Não	Homologado	
Takashi Saito	Não	Homologado	
Tereza Nunes Santalucia	Não	Homologado	
Thyago Dalla Maia	Não	Homologado	
Vanessa Huber Levandovski	Não	Homologado	
Wanedil Guerra da Silva	Não	Homologado	

Cargo: Analista de TI Sênior - Desenvolvedor Natural/ADABAS

Nome Completo	PCD?	Status da Inscrição	Observação
Ana Bernadete Lyra Nogueira	Não	Homologado	
Anderson Alves Dos Santos	Não	Homologado	
Antonio Valdeci Fogaça	Não	Homologado	
Arlete Da Silva Paes	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Carla Debei Moraes	Não	Homologado	
Carlos Carvalho Lage	Não	Homologado	
Carlos Marcelo Alves Da Silva	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Darco Assad Azzi Santos Junior	Não	Homologado	
Décio Maia Junior	Não	Homologado	
Diego Rivelino Moreira Luz Da Silva	Não	Homologado	
Eder Fortes Da Silva	Não	Homologado	
Elias Barbosa De Oliveira	Não	Homologado	
Gedionir Amaral Paim	Sim	Homologado	
Hernildo Pereira De Souza	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Igor Carvalho Barros	Não	Homologado	
Jesus Natanael Ferreira Junior	Não	Homologado	
Joelson Pereira Pires	Não	Homologado	
Jose Felipe De Oliveira Chaves	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Leandro Ribeiro Padilha	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Luiz Antonio Kohler Said	Não	Homologado	
Luiz Carlos Garcia Mendes	Não	Homologado	
Mailson Silva Soares	Não	Homologado	

Cargo: Analista de TI Sênior - Segurança da Informação

Nome Completo	PCD?	Status da Inscrição	Observação
Alexander Do Nascimento Alves	Não	Homologado	
Alexandre Pereira Da Silva	Não	Homologado	
Alexsander Sousa Camarão Costa	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Almir Rogerio Dos Santos Pereira	Não	Homologado	
Ana Jacqueline Porto Santos	Não	Homologado	
Anderson Claudio Nogueira Batista	Não	Homologado	
André Bergson Campos de Vasconcelos	Não	Homologado	
Arlindo Almeida De Lima Filho	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Arthur Cezar Leocadio De Jesus	Não	Homologado	
Bruna Rafaela Da Silva Lemos	Não	Homologado	
Bruno Arruda Da Silva	Não	Homologado	
Bruno Da Rocha Schonberger	Não	Homologado	
Bruno Hernandes Carrilho Martins	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital

Bruno Rezende Kolailat	Não	Homologado	
Caio Augusto Freitas Diogo Tavares	Não	Homologado	
Celso Ricardo Branco Barreto	Não	Homologado	
Cesar Augusto De Barros Filho	Não	Homologado	
Cleyton Da Silva Lage	Não	Homologado	
Cleyton Salome Dos Santos	Não	Homologado	
Daniel Teixeira Da Silva	Não	Homologado	
Danyel Mendes Nogueira Ramos	Não	Homologado	
Dario Matos Dos Santos	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Debora Cristina De Oliveira	Não	Homologado	
Donias Benedito Guimarães	Não	Homologado	
Éder Ferreira De Andrade	Não	Homologado	
Eder Martins Gonçalves De Queiroz	Não	Homologado	
Édipo Avelino Dos Santos Palha	Não	Homologado	
Eduardo Falkemback Zimmer	Não	Homologado	
Eduardo Jordan Prado	Não	Homologado	
Edvaldo De Arruda Campos Junior	Não	Homologado	
Edward Jose Cabral Junior	Não	Homologado	
Eurípedes Alexandre Rocha	Não	Homologado	
Everton Araujo Matias	Não	Homologado	
Everton Pompeo De Campos	Não	Homologado	
Everton Vasconcelos Pereira	Não	Homologado	
Fagner José Da Silva Ferreira	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Fernando Carneiro Da Rosa	Sim	Homologado	
Gabriel Vieira Ferreira	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Graziele Nascimento De Oliveira	Não	Homologado	
Guilherme Patricio Viana Ribeiro De Freitas	Não	Homologado	
Guilherme Rufino Junior	Não	Homologado	
Gustavo Henrique Dos Santos Ribeiro	Não	Homologado	
Helton Mentz De Almeida	Não	Homologado	
Henrique Alan Moço Dos Santos	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Hercules Zampieri De Oliveira	Não	Homologado	
Hernane De Paula Ferreira Junior	Não	Homologado	
Idelvandro José De Miranda Fonseca (Casado)	Não	Homologado	
Idiframk Souza da Silva	Não	Homologado	
Ismael Fernando Riboli	Não	Homologado	
Jairo Barbosa Da Cunha	Não	Homologado	
Jeanderson Rodrigo Ribeiro	Não	Homologado	
Jhony Marques Da Silva	Não	Homologado	
Jose Hilton Da Costa Silva	Não	Homologado	
Jose Veloso Da Silva Werneck	Não	Homologado	
Jurandir Ferreira De Almeida	Não	Homologado	
Jurley Da Silva Rodrigues	Sim	Homologado	

Kassiane Lima De Sousa Dos Santos	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Larissa Santos Silveira	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Leandro Campos Da Cruz	Não	Homologado	
Leandro Marcelo Nardi	Não	Homologado	
Lenildo Pereira Da Silva	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Leonardo Alvarez Pereira Gomes	Não	Homologado	
Leonardo Lousada De Meireles	Não	Homologado	
Leonardo Xavier Do Nascimento	Não	Homologado	
Leonildo Ferreira Da Cruz Junior	Não	Homologado	
Línyker Theodoro Pereira Vidal	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Lucas Da Rocha	Não	Homologado	
Luciano Pessoa	Não	Homologado	
Luis Felipe Da Silva Batista	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Luís Henrique Mateus Alves	Não	Homologado	
Luiz Chalola	Não	Homologado	
Marcos Moreira Silva	Não	Homologado	
Marcos Vinicius Montanha De Paiva	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Maria Edivania Rodrigues Da Silva Neves De Oliveira	Sim	Homologado	
Marianice Justino Paes Celestino	Não	Homologado	
Marllon Henrique Nogueira Da Silva	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Mauricio Ronei Marques	Sim	Homologado	
Mauro Lagni	Não	Homologado	
Mycon Santeiro Parizotto	Não	Homologado	
Osimar Almeida Dos Santos	Sim	Homologado	
Otávio Sérgio De Araújo E Nogueira	Não	Homologado	
Reginaldo Souza Oliveira	Não	Homologado	
Rodney Gaspar Pereira	Não	Homologado	
Rogger De Arruda Hurtado	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital

Ronaldo Fernandes Duarte Da Silva	Não	Homologado	
Salomão De Oliveira Neto	Não	Homologado	
Tailane De Araujo Guimarães	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Thais Da Silva De Souza	Não	Homologado	
Thalles Severo Araujo	Sim	Homologado	
Thayna Wanessa Monteiro Ferreira	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Thiago George Barros De Oliveira	Não	Homologado	
Thiago Nascimento De Vasconcelos	Não	Homologado	
Vinicius Carlos Manenti Silva	Não	Homologado	
Wender Ricardo De Arruda	Não	Homologado	
Wesley De Souza Oliveira	Não	Homologado	
Wesley Felipe Da Silva Bomfim	Não	Homologado	
Willian Cândido Malachias	Não	Homologado	

Cargo: Analista de TI Sênior - Governança de TI

Nome Completo	PCD?	Status da Inscrição	Observação
Agnaldo Darli De Capua	Não	Homologada	
Ádano Da Silva Lima	Não	Homologada	
Ailton Antônio De Araújo	Não	Homologada	
Alberto Zamparoni	Não	Homologada	
Alessandra Alves Padilha	Não	Homologada	
Alessandra Martins Drummond	Não	Homologada	
Alexandre Aparecido Da Silva	Não	Homologada	
Aline Cristina Ferreira Sabino	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Alison Sacal Ferreira De Lima	Não	Homologada	
Anderson Claudio Nogueira Batista	Não	Homologada	
Anderson Cruz Diniz	Não aceito como PCD.	Homologada	Não atendeu aos requisitos de documentação do item 2.4.7 do Edital
Anderson Fagundes Gimenes	Não	Homologada	
André De Oliveira Terra	Não	Homologada	
Arlete Da Silva Paes	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Bruno Anderson Cruz De Almeida	Não	Homologada	
Bruno Sousa Reis	Não	Homologada	
Carlos Eduardo Da Fonseca Mathias	Não	Homologada	
Carlos Eduardo Silva Dos Santos	Não	Homologada	
Carlos Souza	Sim	Homologada	

Cesar Stocco Volpatto	Não	Homologada	
Christian Cesar Pereira Rodrigues Da Silva	Não	Homologada	
Cristhiane De Meo Sales Da Silva	Não	Homologada	
Daniel Brunno De Souza Miranda	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Danielle Do Socorro Andrade Da Silva	Não	Homologada	
Dejair José Pereira Junior	Sim	Homologada	
Diego Alberto Rodrigues Blandino	Não	Homologada	
Diovanna Vitoria Xavier De Sousa	Sim	Homologada	
Dowglas Renan Zorzo	Não	Homologada	
Éder Ladislau Silva	Não	Homologada	
Eduardo Henrique De Souza Mota	Não	Homologada	
Eduardo Roberto De Souza Trindade	Não aceito como PCD.	Homologada	Não atendeu aos requisitos de documentação do item 2.4.7 do Edital
Eliel De Albuquerque	Não	Homologada	
Elmo De Jesus Nery Junior	Não	Homologada	
Elzio Antonio De Campos Gomes	Não	Homologada	
Emanuel Patrick Passos	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Emerson Sousa Rocha	Não	Homologada	
Fausto Pereira Neto	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Felipe Cesar Costa Alves	Não	Homologada	
Fernando Werlang Custodio	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Francisco Carlos Pereira Dias	Não	Homologada	
Francisco Marcos Colantonio	Não	Homologada	
Francisley Campos Carolino	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Giandrey Maiary Santos Almeida	Não	Homologada	
Glauber Estácio Da Conceição Queiroz	Não	Homologada	
Grazielle Aparecida Da Silva Soares	Não	Homologada	
Gustavo Henrique Redin Da Silva	Não	Homologada	
Gusttavo Henrique Huff	Não	Homologada	
Helen Cardoso	Não	Homologada	

Hugo Guimarães Sampaio	Não	Homologada	
Iago Junior Dias Couto	Não	Homologada	
Idamil Soares De Campos Junior	Não	Homologada	
Idífrank Souza Da Silva "Idi"	Não	Homologada	
Italo Almeida Souza	Não	Homologada	
Ives Lima Batista	Não	Homologada	
Jean Fernandes De Queiroz	Não	Homologada	
Jemerson Santos De Jesus	Não	Homologada	
Jhonnathan Alexandre De Oliveira	Não	Homologada	
Joandre Oliveira Melo	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
João Victor Fernandes Caldas	Não	Homologada	
Jonas Cleber Franceschi	Não	Homologada	
Jonas De Souza Lima	Não	Homologada	
Jonathan Ribeiro Inácio	Não	Homologada	
Jorge Fagundes Ferreira Filho	Sim	Homologada	
Jorge Ney Queiroz Sergio	Não	Homologada	
José Cordeiro De Lima Junior	Não	Homologada	
Jose Correa De Souza Neto	Não	Homologada	
José Welington De Almeida Júnior	Não	Homologada	
Juliana Dias De Oliveira	Não	Homologada	
Jullian Francisco Dos Santos Figueiredo	Não	Homologada	
Kamilla Silva Correa	Não	Homologada	
Kelly Aparecida Oliveira De Souza	Não	Homologada	
Leandro Giacomini	Não	Homologada	
Leonardo Ramiro De Amorim Oliveira	Não	Homologada	
Lidia Martins Da Silva	Não	Homologada	
Luciano Otávio Da Silva	Não	Homologada	
Luciney Valdecy Ferreira	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Luiz Chalola	Não	Homologada	
Manoel Teixeira	Não	Homologada	
Marcelo Barreto Souto	Não	Homologada	
Marcelo De Andrade E Silva	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Marcos Antonio Mensallas Silva	Não	Homologada	
Marcus Vinicius Gebaile Costa	Não	Homologada	

Matheus Barros Fialho De Brito	Não	Homologada	
Matheus Ricardo Padilha Vieira	Não	Homologada	
Maurício De Alexandrino	Não	Homologada	
Mauricio Pereira Martins	Não	Homologada	
Nara Vilmar Da Silva Lemos	Não	Homologada	
Nicácio Sales De Lima	Não	Homologada	
Nikilauda Sevidanis	Não	Homologada	
Patricia De Souza Pereira Nascimento	Não	Homologada	
Patricia Maria Pikor Farias Voitoviczi	Não	Homologada	
Patryk Campos Rodrigues	Não	Homologada	
Rafael Farias Lima	Não	Homologada	
Rafael Paganini	Não	Homologada	
Rafael Simões De Souza	Não	Homologada	
Railton Da Silva Ribeiro	Não	Homologada	
Raphael Gonçalves Custódio	Não	Homologada	
Raynann Emanuel Pedroso De Oliveira	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Regina Celia Costa De Araujo Santos	Não	Homologada	
Reginaldo José Novacki	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Reinaldo Vitor De Arruda	Não	Homologada	
Renato Pereira Otano Peixoto	Não	Homologada	
Renato Souza Alves	Não	Homologada	
Ricard Cristian De Oliveira	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Ricardo Toledo Grzybowski	Não	Homologada	
Rodrigo Aguiar De Oliveira Almeida	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Romildo Pereira Da Silva Júnior	Não	Homologada	
Sergio Antonio Francalino Rocha	Não	Homologada	
Sérgio Fernando Scheifer	Não	Homologada	
Sergio Freitas Da Silca	Sim	Homologada	
Silvana Aparecida Ataide Do Nascimento	Não	Homologada	
Thais Batista Melo Costa	Não	Homologada	
Thiago Aurelio Costa Sousa	Não	Homologada	

Thiago Luiz Wendland Supelette	Não	Homologada	
Tiago Da Silva Ferreira	Não	Homologada	
Tiago Lescano Ferreira	Não	Homologada	
Vanderlei Barbosa	Não	Homologada	
Vanessa Carvalho Santana	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Victor Hugo Andrade Aleixo Dos Santos	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Wallace Conceição Dos Santos	Não	Homologada	
Willard Yoshio Shirayanagui Hanada	Não	Não homologada	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Wisllan De Oliveira	Não	Homologada	

Cargo: Analista de TI Sênior - Ciência de Dados

Nome Completo	PCD?	Status da Inscrição	Observação
Adriel Silva Camargos	Não	Homologado	
Aislan Honorato De Moraes	Não	Homologado	
Alexandre José Oliveira Rodrigues	Não	Homologado	
Almir Rogerio Dos Santos Pereira	Não	Homologado	
Alverindo Pires De Carvalho Junior	Não	Homologado	
Anaisa Borges Carvalho	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Anderson Fagundes Gimenes	Não	Homologado	
Ararigleno Almeida Fernandes	Não	Homologado	
Breno Dias Ferreira Nunes De Almeida	Não	Homologado	
Bruno De Oliveira Pereira	Não	Homologado	
Bruno Silvino Matias	Não	Homologado	
Carlos Borromeu Tavares Alcoforado Segundo	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Caubi De Sousa Moura Junior	Não	Homologado	
Cézar Augusto Meira Carmo	Não	Homologado	
Charlene Dias Da Rocha Andrade	Não	Homologado	
Dalton Quintanilha Junior	Não	Homologado	
Danilo Miranda De Siqueira	Não	Homologado	
Deizenira Soares Da Silva	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital

Deyvid Alves Maciel Bonfim	Não	Homologado	
Diego Bastos	Não	Homologado	
Douglas Frota Brandão	Não	Homologado	
Edimar De Oliveira	Não	Homologado	
Edson Luiz Sanches	Não	Homologado	
Elaquim Monteiro Ramos	Não	Homologado	
Elias Inacio Dos Santos Junior	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Fahim Elias Costa Rihbane	Não	Homologado	
Fernando Henrique Santos Souza	Não	Homologado	
Flávio Pinheiro Borges	Não	Homologado	
Gefté Alcantara De Almeida	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Glecia Mila Silva Felismino	Não	Homologado	
Guilherme Diniz Bernardes De Abreu	Não	Homologado	
Gustavo Alexandre Sousa Santos	Não	Homologado	
Harriman Antonio Cruz Faria	Não	Homologado	
Idiframk Souza da Silva	Não	Homologado	
Israel Kelmo Ramos Runho	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Joao Bento Cezar Crescencio	Não	Não Homologado	
Jonas Haruo Silva	Não	Homologado	
Jonatas Lima De Amorim	Não	Homologado	
Jordão Frazão Soares	Não	Homologado	
Joseana Da Silva Cruz Carvalho	Não	Homologado	
Kelven Cristyan Monteiro Cardoso	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Leidiane Beatriz Passos Rodrigues	Não	Homologado	
Lorena Gabrielle Aguis Alves	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Luiz Henrique Dias Souza	Não	Homologado	
Manuel Fernandes Baptista Filho	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Marcos Vinícius De Sousa Santos	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital

Maria Elenice Silva Alves	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Marina De Oliveira Guimarães	Não	Homologado	
Mauro Sandro De Oliveira	Não	Homologado	
Maycon De Oliveira Castro	Não	Homologado	
Micaelly Cristine De Moura Santos	Não	Homologado	
Otávio Guimarães Alves	Não	Homologado	
Pablo Mendonça Costa	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Paulo Henrique Oliveira Leite	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Pedro Augusto Vieira De Freitas	Não	Homologado	
Rafael Bambirra Pereira	Não	Homologado	
Renato Nei De Arruda	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Rodrigo Francisco Da Silva	Não	Homologado	
Rodrigo Santos Da Silva	Não	Homologado	
Ronaldo Fernandes Duarte Da Silva	Não	Homologado	
Sergio Lucio Nunes Da Silva	Não	Homologado	
Tamara Aguiar Tavares Mascarenhas	Não	Homologado	
Victor Hugo Alves De Souza Gonçalves	Não	Homologado	
Vinicius Luiz Ortega De Lima	Sim	Homologado	
Vitor Henrique Oliveira De Jesus	Não	Homologado	
Vitor Willian Oliveira Da Silva	Não	Homologado	
Wendson Jesus Ferreira Alves	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Willian Trindade Magalhães	Não	Homologado	

Amanda Monteiro Albuquerque	Não	Homologado	
Ananda De Oliveira Soares	Não	Homologado	
Anderson Araujo Silva	Não	Homologado	
Anderson Claudio Nogueira Batista	Não	Homologado	
Anderson Mayer Da Penha	Não	Homologado	
Anderson Mota Dematte	Não	Homologado	
André Luis Carlucci Carvalho	Não	Homologado	
André Luiz De Oliveira	Não	Homologado	
Andreia Soledade Gadoi	Não	Homologado	
Andreo Zilli	Não	Homologado	
Andrews Fanchini Melo	Não	Homologado	
Angelica Gobbi Dos Santos Porto	Não	Homologado	
Antonio Rabelo Junior	Não	Homologado	
Antonio Pablo Da Silva Leite	Não	Homologado	
Bruna De Moraes Tavares	Não	Homologado	
Bruno Aparecido Alcântara Silva	Não	Homologado	
Bruno Silva Macário	Não	Homologado	
Carla Cristina De Souza Lima Passareli	Não	Homologado	
Carlos Eduardo De Moura Apoitia	Não	Homologado	
Caroline Soares Pinto Mendes	Não	Homologado	
Christopher Abel Da Silva Leite	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Cleiton Vitor Fernandes	Não	Homologado	
Cleyton Eduardo Dos Anjos Rios	Não	Homologado	
Danielle Ferreira De Arruda Ormond	Não	Homologado	
Danielly Silva Campos	Não	Homologado	
Danúbia Barbosa de Macedo	Não	Homologado	
Dayane Anita Stimamilio	Não	Homologado	
Débora Alves De Oliveira	Não	Homologado	
Déborah Luzia Aranda De Campos	Não	Homologado	
Denilson Silva E Cruz	Não	Homologado	
Denise Jeane Da Silva	Não	Homologado	
Éder Reverdito	Não	Homologado	
Edilene Pereira Araujo	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Edson Dos Santos Bom Despacho	Não	Homologado	
Eduardo Marcelo Taques Maia	Não	Homologado	
Eduardo Martins Irala	Não	Homologado	
Elder Eron Martins Piccoli	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Elias Amorim Mendes Pinheiro	Não	Homologado	
Elias Dos Santos Queiroz	Não	Homologado	
Elias Miguel De Oliveira	Não	Homologado	
Elisson Vieira Lopes	Não	Homologado	
Emilene Rodrigues Parreira Da Silva Mourão	Não	Homologado	
Ercilene Aparecida De Oliveira Mello	Não	Homologado	
Erica Chaves Ribeiro	Não	Homologado	
Erivânia Rodrigues Da Silva Taques	Não	Homologado	
Euriane Nogueira Frota	Não	Homologado	
Evaldo Pereira Da Silva Junior	Não	Homologado	
Evelyn Melanias Holanda Sampaio	Não	Homologado	
Fabiana Noale De Lima Gentil	Não	Homologado	
Fabiana Ortega Nascimento	Não	Homologado	
Fabiano Henrique Lima Do Nascimento	Não	Homologado	
Fábio André Esteves Mendes	Não	Homologado	
Francislene Soares De Lima	Não	Homologado	
Fraviane Caroline De Campos Barbosa	Não	Homologado	
Gabriel Calorio	Não	Homologado	
Geovane Silva Prestes	Não	Homologado	
Gezinéia Paula Da Costa	Não	Homologado	
Giovani Lima Dalpiva	Não	Homologado	
Glauber Rodrigues Dos Santos	Não	Homologado	
Glauber Rodrigues Dos Santos	Não	Homologado	
Glaudia Grazielle Santos Pinheiro	Não	Homologado	
Graziela Regina Pegorini Bordini Silva	Não	Homologado	
Hellita Kamila De Moraes	Não	Homologado	
Henrique Righetto Corrêa	Não	Homologado	
Hiasmyn Lorrayne Alberto Silva	Não	Homologado	
Hilda Helena Alves	Não	Homologado	

Cargo: Analista de TI Sênior - Product Owner			
Nome Completo	PCD?	Status da Inscrição	Observação
Ádila Cristina Lima Lopes Pires	Não	Homologado	
Adriane Fernanda Echeverria Fernandez	Não	Homologado	
Adriano Bonazoni Brilhante Sol Sol De Oliveira	Não	Homologado	
Alessandro Aguiar De Andrade	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Alexandre Veras Gonçalves Da Silva	Sim	Homologado	
Aline Coutinho França	Não	Homologado	
Aline Coutinho França	Não	Homologado	
Aluizio Pereira Silva	Não	Homologado	

Hugo De Souza Oliveira	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Iara Fernandes De Araújo	Não	Homologado	
Idiframk Souza da Silva	Não	Homologado	
Itamara Ferreira Valensuela	Não	Homologado	
Jean De Oliveira Zahn	Não	Homologado	
Joacil Amarante De Paula Junior	Não	Homologado	
João Henrique Derbli Serra	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
João Messias Pereira Lenco	Não	Homologado	
João Paulo Dos Santos Araújo	Não	Homologado	
Joelmo Silva Fraga	Não	Homologado	
Jônatas Justiniano Lima	Não	Homologado	
Jonilson Fernandes Fraga	Não	Homologado	
José Mario Araujo Junior	Não	Homologado	
Joyce Anne Pinto Rodrigues	Não	Homologado	
Julia Gonzalez Azevedo Pinheiro Soares Macedo	Não	Homologado	
Juliana Alvim Juswiak	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Juliane Pereira do Bonfim	Não	Homologado	
Julien Martins Czelusniak Suzuki	Não	Homologado	
Julyana Cardoso Ferreira	Não	Homologado	
Julyana Cardoso Ferreira	Não	Homologado	
Karoline Bayer Da Silva	Não	Homologado	
Katia Regina Ricardo	Não	Homologado	
Késia Susana De Barros	Não	Homologado	
Ketelem Lemos De Campos	Não	Homologado	
Larissa Mariany Freiberger Pereira	Não	Homologado	
Larissa Mariany Freiberger Pereira	Não	Homologado	
Laura Regina Da Silva	Não	Homologado	
Laura Regina Da Silva	Não	Homologado	
Leandro Dias De Jesus	Não	Homologado	
Leidiane Clementi Paco	Não	Homologado	
Leonel Lucas Xavier De Sousa	Sim	Homologado	
Leticia Cristina Amorim De Assis	Não	Homologado	
Lígia Tonin	Não	Homologado	
Lucas Alinson Azevedo Gonçalves	Não	Não Homologado	Encaminhou arquivo de diploma corrompido, não foi possível avaliar o atendimento dos requisitos de graduação.
Lucas Bonifacio De Arruda	Não	Homologado	
Luciana Isis Barros	Não	Homologado	
Luciana Merij Mario Vilela	Não	Homologado	
Luciane Tiemi Yamaguti Menin	Não	Homologado	
Luis Gustavo Da Silva	Não	Homologado	
Luiz Eduardo De Souza Nunes	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Luiz Fernando Da Mota Carvalho	Não	Homologado	
Marcela Souza De Oliveira	Não	Homologado	
Marcelo Rosa Da Silva	Não	Homologado	
Marcelo Silva Mialho	Não	Homologado	
Marcelo Thadeu Ferreira Da Silva	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Marcilio Augusto De Oliveira	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Marcos Roberto Julião	Não	Homologado	
Maria Luiza Coelho Guimarães	Não	Homologado	
Mariana Vargas Sifuentes	Não	Homologado	
Martins Pereira Dos Santos Junior	Não	Homologado	
Miriam Da Silva Lima	Não	Não Homologado	Arquivos de inscrição enviados corrompidos. Não foi possível verificar o conteúdo dos mesmos;

Nathalia Amik Da Silva	Não	Homologado	
Newton De Paula E Silva	Não	Homologado	
Niellen Alves De Oliveira	Não	Homologado	
Peterson Pereira	Não	Homologado	
Priscila De Souza Lopes	Não	Homologado	
Raiza Campos Antoniacomi	Não	Homologado	
Renan Dos Santos Araujo	Não	Homologado	
Renato Destéfani Bassi	Não	Homologado	
Ricardo Alexandre Vargas Pereira	Não	Homologado	
Roberta Loane Dos Santos Silva	Não	Homologado	
Roberto Da Silva Goncalves	Não	Homologado	
Rodrigo De Oliveira Silva	Não	Homologado	
Rodrigo Galvão Barbosa	Sim	Homologado	
Roseni Solange Matiola	Não	Homologado	
Rosiana Castilho De Souza Schimmelpfennig	Não	Homologado	
Rosimeire Gonçalves Ferreira Ramos	Não	Homologado	
Samantha Faria Chialle Araujo	Não	Homologado	
Sergio Augusto Cola Dias	Não	Homologado	
Sérgio Fernando Lopes Da Silva Muniz	Não	Homologado	
Sergio Roberto Moreira Coelho	Não	Homologado	
Silvair Fernandes Frazão	Não	Homologado	
Suellen Rosemberg Dos Santos	Não	Homologado	
Susan Marceley Da Paixão Carvalho Souza	Não	Homologado	
Tamiris Francieli Lima Fornazari	Não	Homologado	
Tatiane Paula De Oliveira Bastos	Não	Homologado	
Thais Fernandes Macena	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Thyago Kaiser Benevides	Não	Homologado	
Valdenice Braga De Souza	Não	Homologado	
Vanessa Crsitina Lourenço	Não	Homologado	
Vanessa Renise Sousa De Souza Camarão	Não	Homologado	
Vitor Messias De Matos Monteiro	Não	Homologado	
Viviam Michele De Campos Silva Alves	Não	Não Homologado	Não atendeu aos requisitos mínimos de escolaridade item 2.2. do Edital
Wandersom Lisboa Panta	Não	Homologado	
Weiter Flavio Delgado	Não	Homologado	
Wenner Dieonn Jesus De Oliveira Santana	Não	Homologado	
Weverton Romolo Da Silva Oliveira	Não	Homologado	
Willian Teixeira Mairynck	Não	Homologado	

Protocolo 1565794

VAMOS CANCELAR A DENGUE DE VEZ.

DONA AEDE DIGITAL INFLU DENGUE

GOVERNO DE MATO GROSSO

COLOQUE AREIA NOS PRATINHOS DAS PLANTAS

LIMPE CALHAS, PISCINAS E QUINTAIS

ELIMINE FOCOS DE ÁGUA PARADA E CUBRA PNEUS E GARRAFAS

BOM USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

REGRAS DE UTILIZAÇÃO



Veículos do estado, próprios e locados, são de uso exclusivo para prestação de serviços públicos, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.



A utilização deve ser comprovada pela chefia mediante requisições ou por outros instrumentos que disciplinam as atividades.

HORÁRIO

Somente poderão trafegar fora do horário de expediente:



Veículos de saúde, segurança, fiscalização e outros casos em que houver a permissão da autoridade máxima e de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão;



Segurança do Governador e Vice-Governador, secretários, autoridades e personalidades em visita ao Estado.

Guarda em garagem residencial, somente para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização do órgão.



Todos os veículos deverão ser identificados mediante o uso de adesivos contendo as seguintes informações:

"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"
www.ouvidoria.mt.gov.br

Fones: 0800 647 1520 – 162 – (65) 98476-6548 (OuveZap)

SITUAÇÕES VEDADAS



Utilizar em interesses pessoais, como: supermercados, escolas e locais de diversão;



Dar carona a pessoas estranhas ao serviço;



Utilizar em atividades partidárias;



Utilizar em deslocamento entre a residência e o local de trabalho exceto agentes públicos autorizados;



Utilizar em transporte de mudanças ou de bens particulares.

OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONDUTOR



É obrigatório o controle de quilometragem, inclusive na realização de atividades de inteligência e rastreamento por GPS ou similares.



VEÍCULO	PLACA	EXPIRAÇÃO
A	BR-1234567	31/12/2025
B	BR-1234567	31/12/2025
C1	BR-1234567	31/12/2025
C2	BR-1234567	31/12/2025
D	BR-1234567	31/12/2025

O servidor poderá dirigir veículos, no interesse do serviço público, desde que tenha CNH e seja autorizado pelo órgão.

CONDUTAS VEDADAS

Transitar sem os equipamentos essenciais de segurança;



Transitar sem o Certificado de Registro e Licenciamento;



Os condutores são responsáveis pela observância das normas do Código de trânsito Brasileiro, estando proibido, dentre outras condutas:

Transitar, sem que seu velocímetro esteja funcionando, salvo em caso de avaria durante o percurso;



Transitar sem a CNH atualizada e demais documentos próprios e do veículo.



RESPONSABILIZAÇÃO DO CONDUTOR



O uso indevido acarretará em sanções administrativas (LC. 04/90) e responsabilizações civis (indenizações) e criminais.

O condutor responderá:



Pelo pagamento de multas por infração de trânsito;



Por danos em razão de acidentes por sua culpa, que poderão ser debitados em folha de pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".